

Processo: 1135217
Natureza: AUDITORIA OPERACIONAL
Jurisdicionado: Estado de Minas Gerais
Exercício: 2022
Partes: José Arthur de Carvalho Pereira Filho, Darcy de Souza Filho, Joaquim Francisco Neto e Silva, Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, Rogério Greco e Édson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha
RELATOR: CONSELHEIRO WANDERLEY ÁVILA

SEGUNDA CÂMARA – 14/5/2024

AUDITORIA OPERACIONAL. ESTADO. AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E DA GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. APRIMORAMENTO. RECOMENDAÇÕES. FIXAÇÃO DE PRAZO PARA ENVIO DE PLANO DE AÇÃO.

1. As deficiências encontradas na estrutura estadual e na rede de atendimento e proteção às crianças e aos adolescentes podem ser mitigadas ou afastadas com a adoção efetiva das recomendações feitas aos gestores responsáveis, as quais devem ser incluídas nos Planos de Ação a serem elaborados e executados pelos gestores competentes e apresentadas ao Tribunal, no prazo da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal.
2. Com a adoção das recomendações propostas, espera-se que a política de proteção à criança e ao adolescente possa ser devidamente implementada e possua maior eficiência, eficácia e efetividade, colaborando para a redução dos casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como para o fortalecimento da rede de proteção.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) concluir que a presente Auditoria Operacional realizada no Estado de Minas Gerais atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas nas ações de proteção à criança e ao adolescente, impondo-se, assim, a adoção de Planos de Ação pelos órgãos responsáveis, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio;
- II) adotar, na íntegra, as recomendações sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 32 do SGAP), e recomendar aos atuais gestores dos órgãos abaixo:
 - a) À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que:
 1. articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para que esses levantem e encaminhem esses dados à SEJUSP para elaboração de relatórios/diagnósticos estatísticos;

2. promova a divulgação periódica de dados sobre violação de direitos da criança e do adolescente;
3. articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para implementação de sistema informatizado de compartilhamento e integração de informações sobre casos de violação de direitos de crianças e adolescentes;
4. garanta que as delegacias especializadas sejam de fato especializadas e não acumulem outros tipos de ocorrências;
5. apresente estudo sobre a necessidade de criação de novas delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos;

b) À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social que:

6. elabore juntamente com a rede de proteção à criança e adolescente o levantamento do volume de violações de direitos desse público;
7. elabore estudo juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis pelos CRAS/CREAS/Unidades de Acolhimento/Conselhos Tutelares, nos municípios com alto volume de violações de direitos, sobre as demandas desses serviços e caso necessário novas implantações desses serviços, ofereça o devido apoio;
8. quanto aos CREAS e ao Sistema de Acolhimento que a Sedese realize estudo para a implantação da maneira mais eficaz para cobrir a insuficiência desses serviços baseado na Lei Estadual de Regionalização e no Plano Estadual de Regionalização;
9. elabore levantamento detalhado dos conselhos tutelares no Estado em relação ao quantitativo de unidades em cada município, ao número de crianças e adolescentes atendidos, se o conselho está atuando em sede própria e outros itens que considerar relevante;
10. fomenta e divulga os programas de apadrinhamento e família acolhedora;
11. fomenta e divulga o projeto Descubra;
12. capacite técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede de proteção à criança e adolescente;
13. defina um cronograma de capacitações na temática de proteção à criança e adolescente a todas unidades de acolhimento, bem como, crie mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e sua devida atualização de cursos anualmente;
14. elabore estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema;
15. colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelas unidades de acolhimento, sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;

16. elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento a crianças e adolescentes que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco;
17. crie mecanismos de divulgação dos CTs e suas atribuições tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada;
18. capacite os Conselheiros tutelares e as equipes de apoio dos conselhos, e que defina um cronograma de capacitações na temática de proteção a crianças e a adolescentes para todos os CTs;
19. crie mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e a devida atualização de cursos anualmente;
20. fomente e divulgue a necessidade de utilização do SIPIA pelos conselhos tutelares mineiros, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema;
21. colha informações junto aos Conselhos Tutelares mineiros, sobre a infraestrutura, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desses órgãos e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;
22. elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento de crianças e adolescentes, que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco;
23. realize estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema;
24. garanta apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de redes de proteção à criança e adolescente no Estado e nos municípios;
25. divulgue e capacite profissionais dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para utilização do SIPIA;
26. apresente plano de atuação para capacitações dos órgãos municipais de atendimento a crianças e adolescentes;
27. ofereça e/ou participe de capacitações ofertadas aos demais órgãos de atendimento as crianças e adolescentes;
28. execute o monitoramento e avaliação de resultados das ações da Sedese destinadas a proteção à criança e ao adolescente, nas diversas dimensões, inclusive quanto à efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios no sítio da Sedese;
29. proceda a atualização/revisões/elaboração dos planos conforme recomendado no estudo de avaliabilidade dos planos, observando principalmente, a definição de metodologia de avaliação da implementação dos planos e estabelecimento de indicadores e melhoria da definição de metas;

30. articule com o CEDCA para a implementação e avaliação dos planos para crianças e adolescentes;
31. preveja dotação orçamentária para execução das ações dos planos para crianças e adolescentes;
32. publique relatórios com avaliação das ações e implementação dos planos para crianças e adolescentes;
33. criem mecanismos para incentivar a implementação da política e elaboração dos planos municipal, como por exemplo, orientação e capacitação, e disponibilização de recursos para elaboração dos planos para crianças e adolescentes. Utilize da metodologia OCA para dar maior transparência a aplicação de recursos para ações direcionadas a crianças e adolescentes;
34. oferte apoio aos municípios para padronização do atendimento e do encaminhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos;
35. assim como já recomendado para a Auditoria Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, elabore estudo para a implantação de CREAS regionais onde a demanda e baixa estrutura municipal para esse serviço justificar;
36. apoie e promova mecanismos de articulação com os equipamentos de atendimento às crianças e aos adolescentes. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes para a formalização da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado e fomente a criação da rede nos municípios;
37. promova a criação de mecanismos de divulgação da rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violações de direitos, tanto para os demais serviços públicos como para a sociedade civil, devendo ser elaborado planejamento para divulgar o papel desempenhado pelos CREAS e CRAS na oferta de atendimento psicossocial;
38. colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAS e CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias;
39. promova a capacitação dos técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, assim como as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, recomenda-se que defina um cronograma de capacitações para todos os CREAS e CRAS, e crie mecanismos de ensino à distância, que alcancem todos os municípios mineiros, devendo-se atualizar os cursos anualmente;

c) Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente que:

40. divulgue de forma acessível dos recursos disponíveis do FIA e sua aplicação, tanto aos conselheiros como a sociedade no sítio do conselho;

41. avalie os planos de ação e de aplicação formalmente e disponibilize relatórios sobre a aplicação, cumprimento das metas e efetividade das ações para conselheiros e sociedade no sítio do conselho;

d) Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que:

42. atualize o estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes;
43. reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal;
44. elabore planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender à Recomendação n. 33 do CNMP;
45. realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação;
46. realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanta a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude;
47. promova, no que for cabível, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede;
48. promova a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas;

e) Ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

49. considerando o que preconiza o Procedimento n. 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria, juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados;
50. realize estudo de implantação de salas de depoimento especial, com os devidos profissionais, nas varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e da Juventude;
51. elabore um planejamento para adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender o Provimento n. 116 do CNJ;
52. promova o planejamento para preenchimento dos cargos vagos dos Magistrados;
53. promova maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria;
54. fomente a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas, para que desenvolvam a articulação para o enfrentamento das

dificuldades apontadas, que prejudicam a atuação da vara, além de que possa incentivar a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações;

55. crie fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação;
56. faça o levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação;

f) À Polícia Civil de Minas Gerais que:

57. promova maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães de acordo com a demanda de forma a suprir as delegacias de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente com escrivães e investigadores;
58. incentive a participação dos delegados nas capacitações oferecidas à rede dos órgãos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, inclusive ofertando ações de prevenção dessas violações e qualificação profissional desses atores;
59. em complementação, elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e adolescentes e temas relacionados a todos os profissionais da PCMG;
60. ofereça capacitação para a realização do depoimento especial;
61. adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática, da internet e dos veículos;
62. promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de depoimento, some esforços inclusive para instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias;
63. elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado;
64. atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros;
65. promova maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área;
66. estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para

capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema;

- III)** determinar, ainda, aos atuais gestores da Sejusp, Sedese, CEDCA, MPMG, TJMG e PCMG, que remetam a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TCEMG n. 16/2011, observando o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do acórdão, Planos de Ação a serem adotados para pôr em prática as recomendações acima, os quais deverão conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada;
- IV)** advertir os responsáveis de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008;
- V)** determinar o encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP, após receber os Planos de Ação, para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10, ambos da Resolução n. 16/2011 desta Corte de Contas;
- VI)** determinar a disponibilização no sítio eletrônico do Tribunal do relatório final elaborado pela CAOP, das notas taquigráficas e do acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução supramencionada;
- VII)** determinar a intimação dos responsáveis, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008);
- VIII)** determinar o arquivamento dos autos, cumpridas as medidas ora determinadas, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Mauri Torres e o Conselheiro Substituto Licurgo Mourão.

Presente à sessão o Procurador Glaydson Santo Soprani Massaria.

Plenário Governador Milton Campos, 14 de maio de 2024.

WANDERLEY ÁVILA
Presidente e Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

(assinado digitalmente)

SEGUNDA CÂMARA – 14/5/2024

CONSELHEIRO PRESIDENTE WANDERLEY ÁVILA:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar o planejamento e a gestão das atividades relacionadas às ações de proteção à criança e ao adolescente no âmbito do Estado de Minas Gerais (peça n. 2 do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP).

O Relatório Preliminar de Auditoria (peça n. 2 do SGAP) elaborado pela Coordenaria de Auditoria Operacional – CAOP pautou-se nas seguintes questões: (i) em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados; e (ii) qual o nível de estruturação da governança e planejamento do Estado e dos Municípios quanto a regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes? Foram formuladas ainda 10 (dez) subquestões partindo das questões mencionadas.

Os autos foram distribuídos à minha relatoria em 11/11/2022 (peça n. 3 do SGAP).

Considerando o foco do trabalho na atuação de determinados órgãos/instituições estaduais e as conclusões contidas no Relatório Preliminar, determinei a citação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG, Exmo. Sr. Desembargador José Arthur Filho; do Chefe do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – MPMG, Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça Darcy de Souza Filho; do Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais – PCMG, Exmo. Sr. Joaquim Francisco Neto e Silva; da Secretária de Estado da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Sedese, Exma. Sra. Elizabeth Jucá e Mello Jacometti, do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp, Exmo. Sr. Rogério Greco; e do Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente – CEDCA, Exmo. Sr. Edson de Oliveira Cunha, para que, querendo, apresentassem, no prazo regimental de 30 (trinta) dias, esclarecimentos e/ou justificativas, ou ainda, medidas adotadas, se entendessem ser o caso, relativamente aos apontamentos contidos na conclusão inicial da Unidade Técnica (peça n. 4 do SGAP).

Por meio do Expediente n. 62, a Secretaria da Segunda Câmara submeteu ao meu gabinete a documentação protocolizada sob o n. 391602/2023 (peça n. 23 do SGAP). Após análise, à peça n. 24 do SGAP, deferi o pedido de prorrogação do prazo por 30 (trinta) dias formulado pelo Sr. José Arthur Carvalho Pereira Filho.

As citações foram efetuadas por via postal, nos termos do art. 166, II e § 1º, inciso II, da Resolução n. 12/2008 – Regimento Interno desta Corte. Embora todos os responsáveis tenham sido regularmente citados, a Sra. Elizabeth Juca e Mello Jacometti e o Sr. Edson de Oliveira Edinho Ferramenta Cunha não apresentaram manifestação.

Tendo em vista as manifestações apresentadas, os autos foram encaminhados à Unidade Técnica para elaboração do Relatório Final de Auditoria Operacional, nos termos do art. 4º, inciso VIII, da Resolução TCEMG n. 16/2011.

À peça n. 32 do SGAP, a CAOP elaborou o “Apêndice – Análise dos comentários dos gestores” e alterou parcialmente as recomendações constantes na proposta de encaminhamento.

Vieram-me, afinal, os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Contextualização

O estudo acerca das ações de proteção à criança e ao adolescente, como dito alhures, é o tema da presente Auditoria Operacional realizada no Estado de Minas Gerais. Para o desenvolvimento do trabalho, foram estabelecidos os seguintes objetivos: i) avaliar a capilaridade e a qualidade dos serviços da rede que ofertam atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos/violência no Estado; ii) avaliar o planejamento, execução, articulação e monitoramento da política no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) e do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA); iii) avaliar a atuação da Polícia Civil, do Tribunal de Justiça e do Ministério Público no que diz respeito à oferta do serviço, acesso à capacitação, monitoramento das ações e articulação com outros atores; e iv) avaliar a atuação dos órgãos/instituições municipais na prevenção às situações de violação de direitos/violência contra crianças e adolescentes.

Válido salientar, de início, que o trabalho desenvolvido pela equipe de auditoria acerca da temática citada foi além da elaboração dos relatórios técnicos constantes nos presentes autos (peças n. 2 e 32 do SGAP), visto que o campo amostral do estudo não se limitou a analisar o Estado de Minas Gerais. Além do Estado, outros 6 (seis) municípios mineiros (Juiz de Fora, Governador Valadares, Diamantina, Montes Claros, Uberaba e São Sebastião do Paraíso) foram avaliados pela Coordenadoria de Auditoria Operacional.

Desse modo, houve, evidentemente, a necessidade de divisão do exame dos dados obtidos a partir dos estudos e entrevistas realizadas por videoconferências, técnicas de diagnóstico aplicadas e análise da documentação e das informações recebidas, o que resultou na elaboração de um relatório para o Estado e de relatórios para cada um dos municípios.

Com relação ao escopo, o trabalho desenvolvido no âmbito estadual se pautou em responder às seguintes questões e subquestões:

Questão 01: Em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados?

Subquestão 1.1: Como se encontra a cobertura de atendimento no Estado por Delegacias Especializadas, Ministério Público, videoconferência, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e pelo sistema de acolhimento?

Subquestão 1.2: Em que medida os serviços da proteção social básica e especial, ofertados por CREAS e CRAS têm atendido às necessidades das crianças, adolescentes e seus familiares na oferta de atendimento especializado?

Subquestão 1.3: Em que medida a PCMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.4: Em que medida o TJMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.5: Em que medida o MPMG tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes na oferta do atendimento especializado?

Subquestão 1.6: Em que medida os sistemas de acolhimento tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes acolhidos?

Subquestão 1.7: Em que medida os Conselhos Tutelares tem atendido às necessidades das crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos?

Questão 02: Qual o nível de estruturação da governança e planejamento do Estado e dos Municípios quanto a regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes?

Subquestão 2.1: Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?

Subquestão 2.2: De que maneira os Municípios têm se estruturado e proporcionado a articulação entre os organismos da rede?

Subquestão 2.3: Como o município tem procedido ao planejamento, ao monitoramento e a avaliação das suas ações e da política de proteção à criança e ao adolescente?

II.2 Achados da presente Auditoria Operacional

II.2.1 O atendimento de crianças e adolescentes em Minas Gerais (Capítulo 3)

O atendimento especializado para crianças e adolescentes na assistência social encontra amparo nos arts. 13, §2º, e 145 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e também nos arts. 16, 20 e 23 da Lei n. 13.431/2017, a qual estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e art. 12 do Decreto n. 9.603/2018, que regulamenta a respectiva Lei.

Nesse sentido, o acesso do público-alvo e a cobertura e estruturação dos serviços especializados de atendimento às crianças, adolescentes e seus familiares no Estado de Minas Gerais foram objeto de análise da presente Auditoria.

Para o desenvolvimento do trabalho, foi elaborada a seguinte questão: *Em que medida as crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos e seus familiares têm conseguido ter acesso aos serviços especializados?* Além disso, foram formuladas 7 (sete) subquestões, as quais resultaram em achados desenvolvidos nos tópicos abaixo.

a) Cobertura do Estado de Minas Gerais dos serviços de atendimento às crianças e adolescentes

A avaliação da cobertura dos mencionados serviços no Estado se pautou na análise das Delegacias Especializadas, das Promotorias Especializadas, das Varas que atuam na matéria da Infância e Juventude, dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), dos Conselhos Tutelares e das unidades de acolhimento.

A partir dos dados obtidos, a equipe de auditoria concluiu que a quantidade e distribuição geográfica desses organismos ainda é insuficiente para atender o público-alvo em todos os municípios mineiros. Assim, é possível afirmar que crianças e adolescentes deixam de receber atendimento, resultando na continuidade do ciclo de violência e de violação de direitos, e que há sobrecarga da rede em razão da absorção de demandas que não são desses organismos, ocasionando morosidade dos processos envolvendo crianças e adolescentes.

A atuação de cada organismo foi avaliada individualmente neste tópico da auditoria. Passo a tratar sinteticamente das apurações realizadas.

As Delegacias Especializadas em Proteção à Criança e ao Adolescente, unidades da Polícia Civil, são responsáveis pela apuração dos crimes contra criança e adolescente e possuem a competência para realizar as atividades de suporte à execução de medidas protetivas direcionadas a este público, quando seus direitos forem ameaçados ou violados, bem como

proceder ao exercício das funções de polícia judiciária e a investigação criminal relativas às infrações penais.

No Estado de Minas Gerais existem apenas 68 delegacias especializadas nessa natureza, exclusivas e não exclusivas. Contudo, identificou-se que 41 dessas unidades não possuem delegados e nem equipes. Pouquíssimas delas possuem espaço físico separado e/ou contam com a atuação de delegado de dedicação exclusiva. Desse modo, pressupõe-se que o funcionamento desses órgãos é comprometido.

No âmbito da Promotoria, verifica-se que em todas as comarcas mineiras existem Promotorias de Justiça com atribuição na defesa dos direitos da criança e do adolescente. No entanto, apenas em 6 comarcas do Estado a Promotoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente é uma realidade. Ou seja, é possível verificar que em grande parte desses órgãos ocorre o acúmulo de competências (cível, criminal, educação, patrimônio público, entre outras), o que caracteriza afronta ao art. 152, § 1º, do ECA, visto que não está sendo assegurada prioridade absoluta nos processos envolvendo crianças e adolescentes.

Acerca das Varas Especializadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Minas (TJMG) informou que, considerando o total de 298 comarcas existentes no estado mineiro, apenas 7 destas possuem Varas Exclusivas da Infância e Juventude; 97 contam com varas especializadas na área da infância e juventude e que cumulam com a área criminal; 21 possuem varas especializadas que não cumulam com a área criminal; e 173 comarcas não possuem varas exclusivas e nem varas especializadas (possuem apenas vara única).

Ressalta-se que o art. 1º, inciso II, do Provimento n. 36/2014, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), recomenda que seja evitado, onde não houver vara exclusiva de Infância e Juventude, a cumulação da competência com a de uma vara criminal. Considerando as informações prestadas pelo TJMG, percebe-se que a recomendação não está sendo cumprida em parte das comarcas mineiras.

A Unidade Técnica destacou a imprescindibilidade da criação de varas especializadas e exclusivas da Infância e da Juventude tendo em vista a enorme relevância e complexidade das demandas que envolvem interesses das crianças e adolescentes. Além disso, frisou que tal medida é essencial para proporcionar a proteção integral a este público, a fim de que seja possível garantir um atendimento adequado, célere e prioritário.

Os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), unidades onde são atendidos indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial, são incumbidos da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), o qual consiste no apoio, orientação e acompanhamento deste público que se encontra em situação de ameaça ou violação de direitos.

Conforme apontado no Relatório de Preliminar de Auditoria e apurado no Censo do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) 2019, existem 253 CREAS no Estado, distribuídos em 234 municípios. Os Conselhos estão assim divididos: 4 unidades regionais (Peçanha, Almenara, Águas Formosas e Diamantina); 55 localizados em municípios de pequeno porte I (até 20.000 habitantes), correspondendo a 8% do total de municípios dessa dimensão; 110 estão instalados em municípios de pequeno porte II (de 20.001 a 50.000 habitantes), sendo 96% do total de municípios desse porte; 37 CREAS em municípios de médio porte (de 50.001 a 100.000 habitantes), sendo 97% do total desses municípios; e 46 dos respectivos Conselhos estão em municípios de grande porte e metrópoles (a partir de 100.001 habitantes).

A partir dos dados obtidos, verifica-se que há baixa cobertura nos municípios de pequeno porte I. Uma possível alternativa indicada no relatório técnico seria a regionalização para oferta dos

serviços nesses municípios, onde a demanda justificasse a implementação de uma unidade de CREAS regional. O Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, criado em 2015, concluiu que deveriam ser implementados 11 CREAS Regionais. Atualmente há apenas 4 deles em funcionamento no Estado de Minas Gerais.

À vista do exposto, a equipe de auditoria concluiu que a cobertura dos CREAS está insuficiente no Estado. Identificaram que há uma deficiência da administração municipal quanto à implantação desses centros, além de uma atuação incipiente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese), responsável pela coordenação e articulação da política estadual voltada aos direitos das crianças e adolescentes.

Já os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) são responsáveis pela articulação e prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção básica a famílias. Além disso, são unidades capacitadas para o desempenho do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), o qual consiste na oferta de ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada às famílias em situação de vulnerabilidade social, com o objetivo de prevenir o rompimento dos vínculos familiares e a violência, promovendo, consequentemente, o acesso a direitos e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida.

De acordo com o Censo SUAS 2019, existem 1.172 CRAS no Estado de Minas Gerais, sendo 207 localizados em municípios de grande porte ou metrópole; 105 localizados em municípios de médio porte; e 860 localizados em municípios de pequeno porte. Para mais, de acordo com a capacidade, os CRAS mineiros estão assim divididos: 722 unidades são de 2.500 famílias referenciadas (500 famílias como capacidade de atendimento anual); 160 CRAS de 3.500 famílias referenciadas (750 famílias como capacidade de atendimento anual); e 290 unidades de 5.000 famílias referenciadas (1.000 famílias como capacidade de atendimento anual).

Os dados obtidos na auditoria apontam como dificuldades enfrentadas por essas unidades o número superior de famílias atendidas ao indicado na instrução, o que gera a sobrecarga do serviço, prejudicando o atendimento; bem como a grande extensão de território em área rural em muitos municípios, o que dificulta o alcance desse público ao serviço.

Outro componente da rede de proteção às crianças e aos adolescentes é o Conselho Tutelar. Nos termos do art. 13 do ECA, é descrito como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente. Acerca da implementação desses órgãos nos municípios, o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) recomenda haver no mínimo uma unidade para cada grupo de 100.000 habitantes (Resolução n. 170/2014).

A Unidade Técnica apurou que a recomendação não está sendo seguida em alguns municípios mineiros. A título de exemplificação, Divinópolis tem como população estimada mais de 200 mil habitantes e possui apenas 1 Conselho Tutelar. Situação semelhante a verificada no município de Montes Claros, em que população estimada ultrapassa os 400 mil habitantes e detém apenas 3 unidades do mencionado órgão. Entre os municípios com população estimada superior a 500 mil habitantes, destaca-se Juiz e Fora e Uberlândia, que possuem apenas 3 Conselhos Tutelares cada, isto é, não guardam a proporção recomendada pelo CONANDA.

Por fim, tendo em vista a proteção à criança e ao adolescente nos casos em que seus direitos forem ameaçados ou violados, o Estatuto da Criança e do Adolescente elenca em seu art. 101 várias medidas a serem tomadas, enfatiza-se, entre elas: o acolhimento institucional (inc. VII) e o serviço de acolhimento familiar (inc. VIII).

Conforme o Censo SUAS 2019, há em Minas Gerais 395 unidades de acolhimento para crianças e adolescentes, espalhadas em 262 municípios mineiros, o que corresponde a 30,7% da

totalidade de municípios. As respectivas unidades estão assim subdivididas: 311 abrigos institucionais, 80 casas lares e 4 listados como “outros”.

Apurou-se que há no Estado, atualmente, o total de 3.580 crianças e adolescentes acolhidos. A equipe de auditoria identificou também que algumas unidades estão com a lotação acima da capacidade máxima, como no caso de unidades localizadas nos municípios de Uberaba e Diamantina.

Além das formas de acolhimento citadas, o trabalho de auditoria apresenta ainda a possibilidade do serviço de acolhimento em família acolhedora, com o financiamento federal e estadual e a modalidade de acolhimento ofertada por consórcio público, como o Consórcio Intermunicipal para Assistência da Criança e do Adolescente (CIACA), formado pelos municípios de Viçosa, Coimbra, Cajuri, Canaã, Paula Cândido, São Miguel do Anta, Pedra do Anta e Teixeiras.

No tocante ao serviço de acolhimento, concluiu a equipe de auditoria que a cobertura está insuficiente no Estado, o que é reflexo de dificuldades enfrentadas pelos gestores municipais e da incipiente atuação da Sedese.

Por todo o exposto, a Unidade Técnica formulou da seguinte forma o **Achado 1 (Subquestão 1.1)**: *Insuficiente cobertura no Estado de Minas Gerais dos serviços especializados de atendimento a crianças e adolescentes por Delegacias Especializadas, Promotorias Especializadas, Varas Especializadas, CREAS, CRAS, Conselhos Tutelares e unidades de acolhimento.*

b) Atendimento das crianças e adolescentes pelos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)

No tópico 3.2 do Relatório Preliminar, a Coordenadoria de Auditoria Operacional avaliou o serviço de assistência social prestado a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos no Estado de Minas Gerais, especificamente por parte dos CREAS e dos CRAS.

Após a aplicação de questionários eletrônicos e realização de entrevistas por videoconferência, foram constatadas as seguintes situações: insuficiência de profissionais nas equipes; insuficiente capacitação para os técnicos; insuficiência na realização de campanhas junto à comunidade e inexistência de material para campanhas educativas; infraestrutura inadequada das sedes; deficiência da normatização e padronização do processo de atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; deficiência no planejamento e acompanhamento da atuação da unidade e insuficiente transparência dos dados desses serviços; baixa articulação da rede de proteção; baixa adesão a elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) de crianças e adolescentes e seus familiares; deficiência no monitoramento dos casos atendidos e ausência na prioridade de atendimento de crianças e adolescentes.

A insuficiência de recursos financeiros para estruturação física e de pessoal dos CRAS e CREAS e a insuficiente atuação da Sedese e dos demais elementos da rede em apoio e orientação aos municípios foram apontadas como motivadores das deficiências verificadas.

Como consequências das falhas na atuação dos CREAS, CRAS e da Sedese, foram identificadas: a sobrecarga dos serviços em operação; a morosidade para atender crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; a perda da qualidade e efetividade do serviço prestado às vítimas de violação de direitos; a manutenção do ciclo de violação de direitos de crianças e adolescentes; e a perda da eficiência das ações e da aplicação de recursos públicos.

Ao fim, a equipe de auditoria redigiu o **Achado 2 (Subquestão 1.2)** da seguinte forma: *Insuficiência de profissionais especializados/capacitados e de atuação exclusiva para criança*

e adolescentes, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento nos CREAS e CRAS.

c) Atendimento das crianças e adolescentes pela Polícia Civil de Minas Gerais

O serviço de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência no Estado de Minas Gerais, especificamente por parte da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais (PCMG) foi analisado pela equipe de auditoria no tópico 3.3 do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional.

Destacaram-se as seguintes situações encontradas: insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para crianças e adolescentes; deficiência de capacitação para o atendimento de crianças e adolescentes nas carreiras policiais e administrativas da PCMG; insuficiência na oferta ou participação da PCMG na prevenção e qualificação profissional dos demais atores da rede de proteção; falta de apoio técnico superior quanto a questões específicas da infância e da juventude; ausência de serviços que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; infraestrutura inadequada e insuficientes materiais de escritório e equipamentos; insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento; ausência de sistema informatizado que permita a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.

Entre as principais causas para as falhas verificadas, a equipe de auditoria apontou: a insuficiência no número de salas para depoimento especial em grande parte das delegacias; a insuficiência de equipes multidisciplinares; não há profissionais suficientes como, por exemplo, escrivão e investigador; a lacuna na coordenação para as delegacias da infância e juventude; e o desprovimento de rede dos órgãos de atendimento as crianças e às adolescentes vítimas de violação de direitos.

Consequentemente, os efeitos relacionados às deficiências percebidas foram: morosidade na finalização de inquéritos; desistência de fazer denúncia de casos de violação de direitos das crianças e dos adolescentes; profissionais não especializados para atender crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos; revitimização e perda da qualidade na tomada de depoimentos; a continuação do ciclo de violação de direitos; profissionais sobrecarregados com perda da sua eficiência; e dificuldade na interação com outros elementos da rede para compartilhamento de informações e análise dos casos.

Por fim, o **Achado 3 (Subquestão 1.3)** restou assim redigido: *Insuficiência de profissionais especializados e de atuação exclusiva para criança e adolescentes, deficiência de capacitação para as carreiras policiais e carreiras administrativas da PCMG, infraestrutura inadequada e insuficiência de instrumentos para orientação e padronização do atendimento.*

d) Atendimento das crianças e adolescentes pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais

No tópico 3.4 do Relatório Preliminar, as unidades do TJMG foram objeto de análise da Coordenadoria de Auditoria Operacional relativamente ao atendimento prestado às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

A equipe de auditoria indicou as seguintes deficiências nas unidades: baixo número de salas de depoimento especial e de equipes multidisciplinares; insuficiência do número de magistrados; inexistência de padronização nos atendimentos e nos encaminhamentos, como, de fluxograma por escrito; itens que precisam ser verificados na infraestrutura; baixa adesão ao serviço de família acolhedora; e baixa adesão ao projeto de apadrinhamento.

As principais causas apontadas como motivadores das deficiências apuradas na atuação do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na temática da Infância e Juventude foram: limitações orçamentárias e financeiras e baixa viabilidade econômico-financeira para abrir e manter a estrutura física e de pessoal das varas que atuam na matéria da infância e da juventude em municípios pequenos; ausência de política do serviço de família acolhedora e do projeto de apadrinhamento nos municípios; e rede não constituída no município ou com articulação reduzida.

No tocante aos efeitos gerados pela dificuldade de atuação do TJMG, apontou a Unidade Técnica: revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos; carência de informações importantes ao processo em depoimentos colhidos por técnicos não habilitados ou pouco qualificados para casos de violência contra crianças e adolescentes; perda da tempestividade dos processos de crianças e adolescentes; e dificuldade de elaboração de estudos e diagnósticos para orientação das políticas.

Em conclusão, o **Achado 4 (Subquestão 1.4)** ficou assim redigido: *Insuficiência de profissionais especializados/capacitados, de estrutura para coleta do depoimento especial, de implementação e divulgação dos projetos na matéria da infância e da juventude, atuação exclusiva para a Infância e Juventude, deficiência da infraestrutura e na atuação em rede pelo TJMG.*

e) Atendimento das crianças e adolescentes pelo Ministério Público de Minas Gerais

As unidades do Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) também foram averiguadas no tocante ao atendimento das crianças e adolescentes de vítimas ou testemunhas de violência.

A equipe da Coordenadoria de Auditoria Operacional identificou as seguintes dificuldades: insuficiência no número de equipes multidisciplinares; infraestrutura inadequada; atuação frágil e incipiente em rede com os demais serviços; e apesar de haver várias normas e procedimentos de avaliação e de padronização, faltam instrumentos, como, avaliação do atendimento pelo usuário, fluxograma de atendimento e encaminhamento e sistema integrado com a rede.

A equipe multidisciplinar reduzida ou inexistente nas unidades do MPMG na temática da Infância e Juventude e a rede não constituída nos municípios ou com articulação reduzida foram apontadas como as principais causas ensejadoras das falhas identificadas na atuação do órgão.

As deficiências na atuação do Ministério Público de Minas Gerais na temática da Infância e Juventude, segundo a equipe de auditoria, geram os seguintes efeitos: revitimização das crianças e dos adolescentes vítimas; perda da tempestividade dos processos de crianças e adolescentes; e dificuldade de elaboração de estudos e diagnósticos para orientação das políticas.

Por fim, o **Achado 5 (Subquestão 1.5)** ficou assim redigido: *Insuficiência de profissionais especializados/capacitados para atuação na área da infância e da juventude, deficiência da atuação do MPMG na rede de proteção à criança e ao adolescente, deficiência da infraestrutura e de normatização/padronização do atendimento no MPMG.*

f) Atendimento das crianças e adolescentes nas Unidades de Acolhimento

O tópico 3.6 do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional foi redigido a fim de evidenciar deficiências no atendimento realizado unidades de acolhimento às crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. Considerando o âmbito estadual da presente Auditoria, a equipe auditora focou nas deficiências que podem ser minimizadas pela atuação mais eficiente dos órgãos estatais, como a Sedese.

Por meio da aplicação de questionários eletrônicos e entrevistas por videoconferência, a Unidade Técnica identificou as seguintes situações: unidades de acolhimento com infraestrutura inadequada; equipe técnica em desacordo com as orientações técnicas dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes; necessidade de padronizar e modernizar os processos de registro e de compartilhamento de dados; crianças e adolescentes em unidades de acolhimento por mais de 18 (dezoito) meses; baixo índice de reintegração de crianças e adolescentes a suas famílias ou encaminhados para família substituta; programa de apadrinhamento não está amplamente implementado; ocorrência de encaminhamentos inadequados pelos conselhos tutelares; ausência de suporte para adolescentes em idade de desligamento nas unidades de acolhimento; oferta insuficiente de acompanhamento psiquiátrico/psicossocial; e capacitação e orientação insuficientes dos técnicos dos municípios para o atendimento de crianças e adolescentes.

Entre os motivos para crianças e adolescentes estarem acolhidos por mais de dezoito meses estão: falta de interesse dos adotantes por crianças e adolescentes com idade mais avançada; morosidade no julgamento dos processos da infância; baixo número de adoções de crianças com deficiência física e/ou com problemas mentais; família recorrer à justiça para ficar com a guarda da criança; e dificuldade da família em atender os direcionamentos do sistema de acolhimento. Já a falta de normatização e padronização nas unidades de acolhimento é consequência da falta de capacitação e da necessidade de reforços das equipes.

Quanto aos efeitos relacionados com as dificuldades e deficiências na atuação das unidades de acolhimento, a Coordenadoria de Auditoria Operacional elencou: crianças em unidades de acolhimento que poderiam estar junto a uma família, seja família extensa, família acolhedora ou família adotante; e deficiência no atendimento de crianças e adolescentes acolhidos, devido à falta de profissionais, infraestrutura e padronização do atendimento.

Ao final, o **Achado 6 (Subquestão 1.6)** foi elaborado da seguinte forma: *Insuficiência de pessoal, deficiência na infraestrutura e na normatização nos serviços de acolhimento.*

g) Atendimento das crianças e adolescentes pelos Conselhos Tutelares

O tópico 3.7 do Relatório Preliminar de Auditoria Operacional apresentou como objeto o atendimento realizado pelos conselhos tutelares às crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos. Tendo em vista a abrangência estadual da presente Auditoria, de modo similar ao item anterior, a equipe de auditoria também focou nas deficiências que podem ser minimizadas pela atuação mais eficiente dos órgãos estatais, como a Sedese.

Dentre as situações identificadas pela Unidade Técnica, pode-se destacar: baixa utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA); ausência de padronização do atendimento e encaminhamento de crianças e adolescentes; ausência de capacitação frequente e continuada aos conselheiros; sobrecarga de trabalho; e falhas no monitoramento e na avaliação das ações dos conselhos.

As dificuldades e deficiências de atendimento dos conselhos tutelares são ensejadas, principalmente pelas seguintes razões: inadequações quanto a infraestrutura, equipamentos e localização; equipe técnica dos conselhos formada por poucos profissionais para apoio técnico, existindo acúmulo de funções; número insuficiente de conselhos em alguns municípios para a demanda; fraca articulação da rede quanto a prevenção; e incipiente atuação da Sedese quanto a oferta de capacitação e apoio técnico voltado a rede de proteção às crianças e adolescentes.

Quanto aos efeitos gerados pelas falhas identificadas, pode-se citar: crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos que não recebem atendimento dos conselhos tutelares ou que tem dificuldades de acesso devido à falta de infraestrutura e a falta de profissionais para esse atendimento; revitimização de crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos por falta

da escuta especializada; e falhas quanto aos encaminhamentos feitos, como, por exemplo, envio para unidade de acolhimento quando outras alternativas poderiam ser verificadas (família acolhedora e família extensa).

Por fim, o **Achado 7 (Subquestão 1.7)** ficou assim redigido: *Insuficiência de apoio por equipe técnica aos conselheiros, assim como deficiências na infraestrutura, na normatização e na padronização do atendimento nos conselhos tutelares.*

II.2.2 Estruturação da governança e do planejamento do Estado quanto à regulamentação e institucionalização da política, ao planejamento, ao monitoramento e à transparência para a promoção da proteção de crianças e adolescentes (Capítulo 4)

Após examinar a atuação individual de cada órgão componente da rede de atendimento e proteção às crianças e adolescentes, a Coordenadoria de Auditoria Operacional estabeleceu como objeto de averiguação o monitoramento e a avaliação da institucionalização das políticas de proteção à criança e ao adolescente no âmbito estadual, por meio da análise da articulação das redes de serviço de atendimento, da estrutura organizacional, o funcionamento do conselho estadual, a legislação pertinente e a utilização de fundos.

A equipe de auditoria focou em avaliar a existência de uma rede integrada e formalizada para a proteção à criança e ao adolescente; a efetividade dos planos estaduais para a proteção de crianças e adolescentes; a transparência quanto aos registros de violação de direitos de crianças e adolescentes; e a atuação do Estado para proteção de crianças e adolescentes inclusive quanto às ações desenvolvidas ou em desenvolvimento, recursos aplicados e resultados obtidos com as ações implementadas, em especial os recursos do Fundo para Infância e Adolescência (FIA).

Para o desenvolvimento do trabalho, foi elaborada a seguinte questão: *Qual o nível de estruturação da governança e planejamento do Estado e dos Municípios quanto a regulamentação e institucionalização da Política, e ao planejamento, ao monitoramento e a transparência para promoção da proteção de crianças e adolescentes?* Além disso, foram formuladas 3 (três) subquestões: uma direcionada à análise em âmbito estadual e duas relativas aos municípios.

Dessa forma, abaixo serão apenas tratados os achados relacionados à subquestão 2.1: *Como tem se dado a regulamentação, coordenação, integração e articulação da política no Estado?*

a) Integração e articulação intraserviços especializados no Estado

De acordo com o Decreto Estadual n. 47.761/2019, no tocante a proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Sedese) contava com as seguintes estruturas: Coordenadoria da Política dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, a qual era subordinada à Superintendência de Participação e Diálogos Sociais, que, por sua vez, se vinculava à Subsecretaria de Direito Humanos.

Todavia, o mencionado Decreto Estadual foi revogado, sendo a atual organização da Sedese descrita no Decreto Estadual n. 48.660/2023. Com a edição da nova norma, foram extintas a Coordenadoria da Política dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e a Superintendência de Participação e Diálogos Sociais e houve a criação da Superintendência de Políticas Temáticas Transversais e da Diretoria Estadual de Políticas para Crianças e Adolescentes.

Ademais, a Lei Estadual n. 10.501/1991, a qual dispõe sobre a política estadual dos direitos da criança e do adolescente, foi responsável por criar o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA) e o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência (FIA).

Além dos organismos mencionados no presente tópico, a estrutura da rede estadual de proteção à crianças e adolescentes conta ainda com os órgãos citados alhures, quais sejam, Poder

Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares, CRAS, CREAS, Polícia Civil e unidades de acolhimento.

Apesar de diversas entidades comporem a rede, a equipe de auditoria verificou que a articulação dessas instituições de proteção a crianças e adolescentes no Estado e nos municípios ainda não está funcionando adequadamente, faltando efetivar diversas determinações apontadas na legislação pertinente.

Constatou-se ainda diversas fragilidades na rede, as quais são ocasionadas por diversas razões, dentre elas pode-se citar: quantidade insuficiente de servidores, tendo em vista o conjunto variado de demandas e a zona de abrangência do Estado; a atuação da Sedese não estar alcançando todo o Estado, haja vista o número de ações de capacitação e orientação frente ao número de municípios do Estado e a equipe reduzida; a deficiência de coordenação da política a nível estadual, como no caso das delegacias, assim como dentro de cada município; a não utilização adequada dos instrumentos de planejamento, avaliação e implementação da política; a fragilidade ou insipiência dos meios de integração e articulação dos elementos da rede, como a falta de formalização da rede e inexistência de sistemas de compartilhamento de informações; e a falta da plena operacionalização do CEDCA e do FIA.

Com a desarticulação da rede, a Unidade Técnica apurou que ocorrem falhas nos encaminhamentos das crianças e dos adolescentes, assim como há absorção de atendimento fora da competência por órgãos a fim de atenderem à demanda. Outro ponto de destaque foi a sobrecarga de trabalho nos componentes da rede, haja vista a carência de pessoal e falta de normatização e compartilhamento de informações, o que ocasiona a perda de eficiência dos serviços prestados.

Por fim, o **Achado 8 (Subquestão 2.1)** foi elaborado da seguinte forma: *Baixa coordenação e articulação da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado.*

b) Monitoramento e avaliação dos Planos Estaduais direcionados aos interesses das crianças e dos adolescentes

Segundo apurado pela Coordenadoria de Auditoria Operacional, os planos estaduais existentes no âmbito de proteção a crianças e adolescentes são: Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais; Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Minas Gerais; Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes do Estado de Minas Gerais; Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador de Minas Gerais; Plano Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária do Estado de Minas Gerais; e Plano Estadual de Defesa da Criança e Adolescente.

Observa-se, no entanto, que mesmo com a elaboração e plena vigência da Lei Estadual n. 10.501/1991, a qual dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, e da Lei Estadual n. 18.136/2009, que institui a Política Estadual de Juventude, há ainda fragilidades quanto aos planos estaduais.

À título exemplificativo, a equipe de auditoria constatou que apesar de o Estado de Minas Gerais ter elaborado planos direcionados ao atendimento e garantia dos direitos das crianças e adolescentes, a falta de estabelecimento de metodologia e indicadores para o monitoramento e avaliação, bem como ausência da previsão de metas, impactou na verificação da implementação dos planos.

A Unidade Técnica pontuou ainda que as principais deficiências quanto à implementação dos planos são advindas das falhas na elaboração, como a falta de metodologia definida para

avaliação, o que tem levado a não avaliação da efetividade e ocasionado prejuízo quanto à orientação e redirecionamento das ações.

Logo, como consequência, verifica-se: a não implementação dos planos impacta diretamente a efetivação da política, já que são instrumentos que definem prioridades e metas para o atendimento dos princípios e diretrizes traçados; prejuízo quanto ao embasamento técnico e científico para definição das ações e da demanda de recursos humanos, físicos e financeiros para ações em atendimento aos interesses das crianças e dos adolescentes; dificuldade e deficiência no acompanhamento e na fiscalização da política para crianças e adolescentes de forma integral; perda de eficiência, eficácia e efetividade por não avaliar os resultados e possível redirecionamento ou fortalecimento das ações, correndo-se o risco de haver estagnação ou retrocesso no processo de garantia dos direitos da criança e do adolescente no Estado; e como não há avaliação e divulgação dos resultados, há comprometimento da transparência e do exercício do controle social, o que pode levar a baixa sensibilização e participação da sociedade na definição e no acompanhamento da política da criança e do adolescente.

À vista do exposto, o **Achado 9 (Subquestão 2.1)** foi elaborado da seguinte forma: *Desatualização e ausência de monitoramento e de avaliação dos Planos Estaduais direcionados aos interesses das crianças e dos adolescentes.*

c) Transparência da atuação do Estado nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes

Nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes, o Órgão Técnico apurou as seguintes deficiências quanto a transparência na atuação estatal: falta de estruturação e planejamento para a efetivação da política; fragilidades estruturais e organizacionais e insuficiente disponibilidade dos serviços de atendimento às crianças e aos adolescentes; insuficiente regulamentação e planejamento; necessidade de maior divulgação e conscientização da sociedade sobre o tema; ausência de planejamento do Estado a fim de evidenciar sua atuação nessa temática; falhas quanto à transparência das ações, da aplicação de recursos e da divulgação de dados; ausência de divulgação de diagnóstico ou de dados específicos de violência contra crianças e adolescentes; baixa execução dos recursos do FIA, assim como a baixa transparência da sua aplicação; e não utilização do Orçamento da Criança e do Adolescente – OCA pelo Estado, assim como alguns municípios.

Ademais, a equipe de auditoria destacou que no planejamento anual do Estado de Minas Gerais não foi possível identificar ações específicas para crianças e adolescentes, bem como dotação orçamentária específica.

Nesse contexto, a Coordenadoria de Auditoria Operacional elencou como efeitos da falta de transparência, monitoramento e avaliação das ações para implementação da política da criança e do adolescente: a dificuldade no exercício do controle social e perda de potencial educativo e de conscientização sobre violação de direitos de crianças e adolescentes e da implementação da própria política da criança e do adolescente; crianças e adolescentes que poderiam ser beneficiados por essas ações e programas, mas sequer tomam conhecimento da sua existência; e dados sobre violação de direitos de criança e adolescentes que poderiam ser utilizados por diversos órgãos para orientação de suas políticas no que tange a questão da criança e do adolescente não são conhecidos e nem utilizados.

Ao final, o **Achado 10 (Subquestão 2.1)** restou redigido do seguinte modo: *Insuficiência na transparência da atuação do Estado nas ações de atendimento às crianças e aos adolescentes.*

Ressalte-se que, após exame das manifestações dos gestores, a Unidade Técnica elaborou o “Apêndice – Análise dos comentários dos gestores”. Assim, em sede de reexame, a Coordenadoria de Auditoria Operacional ratificou as deficiências apontadas no Relatório Preliminar de Auditoria, porém, promoveu correções no texto inicial e apresentou nova redação para algumas recomendações apresentadas, conforme Proposta de Encaminhamento presente à peça n. 32 do SGAP.

Assim, pelo exposto, ficam mantidas as recomendações constantes no Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 32 do SGAP), que serão elencadas na conclusão deste voto.

III – CONCLUSÃO

À vista de todo o exposto, concluo que a presente Auditoria Operacional realizada no Estado de Minas Gerais atendeu aos objetivos precípuos que nortearam sua realização, no sentido de identificar os principais problemas nas ações de proteção à criança e ao adolescente.

Assim, impõe-se a adoção de Planos de Ação pelos órgãos responsáveis, para efetivação das medidas a serem recomendadas, as quais serão objeto de monitoramento deste Tribunal em fase oportuna, e em processo próprio.

Diante do exposto, adoto na íntegra, as recomendações sintetizadas na “Proposta de Encaminhamento”, constante do Relatório Final de Auditoria Operacional (peça n. 32 do SGAP), e aos atuais gestores dos órgãos abaixo recomendo:

À Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública que:

1. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para que esses levantem e encaminhem esses dados à SEJUSP para elaboração de relatórios/diagnósticos estatísticos.
2. Promova a divulgação periódica de dados sobre violação de direitos da criança e do adolescente.
3. Articule com os demais órgãos e entidades que atendem crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para implementação de sistema informatizado de compartilhamento e integração de informações sobre casos de violação de direitos de crianças e adolescentes.
4. Garanta que as delegacias especializadas sejam de fato especializadas e não acumulem outros tipos de ocorrências.
5. Apresente estudo sobre a necessidade de criação de novas delegacias especializadas no atendimento à criança e ao adolescente vítimas de violação de direitos.

À Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social que:

6. Elabore juntamente com a rede de proteção à criança e adolescente o levantamento do volume de violações de direitos desse público.
7. Elabore estudo juntamente com as Secretarias Municipais responsáveis pelos CRAS/CREAS/Unidades de Acolhimento/Conselhos Tutelares, nos municípios com alto volume de violações de direitos, sobre as demandas desses serviços e caso necessário novas implantações desses serviços, ofereça o devido apoio.
8. Quanto aos CREAS e ao Sistema de Acolhimento que a Sedese realize estudo para a implantação da maneira mais eficaz para cobrir a insuficiência desses serviços baseado na Lei Estadual de Regionalização e no Plano Estadual de Regionalização.

9. Elabore levantamento detalhado dos conselhos tutelares no Estado em relação ao quantitativo de unidades em cada município, ao número de crianças e adolescentes atendidos, se o conselho está atuando em sede própria e outros itens que considerar relevante.
10. Fomente e divulgue os programas de apadrinhamento e família acolhedora.
11. Fomente e divulgue o projeto Descubra.
12. Capacite técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente e as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede de proteção à criança e adolescente.
13. Defina um cronograma de capacitações na temática de proteção à criança e adolescente a todas unidades de acolhimento, bem como, crie mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e sua devida atualização de cursos anualmente.
14. Elabore estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.
15. Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelas unidades de acolhimento, sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
16. Elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento a crianças e adolescentes que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.
17. Crie mecanismos de divulgação dos CTs e suas atribuições tanto para o setor público, quanto para a sociedade civil organizada.
18. Capacite os Conselheiros tutelares e as equipes de apoio dos conselhos, e que defina um cronograma de capacitações na temática de proteção a crianças e a adolescentes para todos os CTs.
19. Crie mecanismos de ensino a distância que alcance todos os municípios mineiros e a devida atualização de cursos anualmente.
20. Fomente e divulgue a necessidade de utilização do SIPIA pelos conselhos tutelares mineiros, e que seja elaborado um cronograma de capacitações do sistema.
21. Colha informações junto aos Conselhos Tutelares mineiros, sobre a infraestrutura, a quantidade de profissionais, as dificuldades enfrentadas e as demandas desses órgãos e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.
22. Elabore e divulgue instrumentos de padronização e orientação do atendimento de crianças e adolescentes, que possam ser utilizados com referência por municípios para estabelecimento dos seus instrumentos, tais como, fluxograma, formulário de encaminhamento, formulário de avaliação de risco.

23. Realize estudo de viabilidade de utilização de sistema informatizado para o compartilhamento de dados entre os órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado. Em caso de viabilidade que seja elaborado um cronograma de implementação do sistema.
24. Garanta apoio às atrizes e aos atores locais e regionais na criação e/ou fortalecimento de redes de proteção à criança e adolescente no Estado e nos municípios.
25. Divulgue e capacite profissionais dos serviços de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para utilização do SIPIA.
26. Apresente plano de atuação para capacitações dos órgãos municipais de atendimento a crianças e adolescentes.
27. Ofereça e/ou participe de capacitações ofertadas aos demais órgãos de atendimento as crianças e adolescentes.
28. Execute o monitoramento e avaliação de resultados das ações da Sedese destinadas a proteção à criança e ao adolescente, nas diversas dimensões, inclusive quanto à efetividade, com elaboração e divulgação de relatórios no sítio da Sedese.
29. Proceda a atualização/revisões/elaboração dos planos conforme recomendado no estudo de avaliabilidade dos planos, observando principalmente, a definição de metodologia de avaliação da implementação dos planos e estabelecimento de indicadores e melhoria da definição de metas.
30. Articule com o CEDCA para a implementação e avaliação dos planos para crianças e adolescentes.
31. Preveja dotação orçamentária para execução das ações dos planos para crianças e adolescentes.
32. Publique relatórios com avaliação das ações e implementação dos planos para crianças e adolescentes.
33. Criem mecanismos para incentivar a implementação da política e elaboração dos planos municipal, como por exemplo, orientação e capacitação, e disponibilização de recursos para elaboração dos planos para crianças e adolescentes. Utilize da metodologia OCA para dar maior transparência a aplicação de recursos para ações direcionadas a crianças e adolescentes.
34. Oferte apoio aos municípios para padronização do atendimento e do encaminhamento das crianças e dos adolescentes vítimas de violação de direitos.
35. Assim como já recomendado para a Auditoria Operacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher e no Plano Estadual de Regionalização dos Serviços de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, elabore estudo para a implantação de CREAS regionais onde a demanda e baixa estrutura municipal para esse serviço justificar.
36. Apoie e promova mecanismos de articulação com os equipamentos de atendimento às crianças e aos adolescentes. Diante disso, recomenda-se que a Sedese elabore planejamento em conjunto com os outros componentes para a formalização da rede de proteção à criança e ao adolescente no Estado e fomenta a criação da rede nos municípios.

37. Promova a criação de mecanismos de divulgação da rede de proteção à criança e adolescentes vítimas de violações de direitos, tanto para os demais serviços públicos como para a sociedade civil, devendo ser elaborado planejamento para divulgar o papel desempenhado pelos CREAS e CRAS na oferta de atendimento psicossocial.

38. Colha informações junto às Secretarias Municipais responsáveis pelos CREAS e CRAS sobre a infraestrutura e quantidade de profissionais desses centros e oriente os municípios que não estejam de acordo com as normas existentes a promover as adequações necessárias.

39. Promova a capacitação dos técnicos que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, assim como as equipes que atuam nos equipamentos locais, bem como demais servidores públicos que, em função da natureza de suas atividades, interagem com a rede. Assim, recomenda-se que defina um cronograma de capacitações para todos os CREAS e CRAS, e crie mecanismos de ensino à distância, que alcancem todos os municípios mineiros, devendo-se atualizar os cursos anualmente.

Ao Conselho Estadual dos Direitos da Criança e Adolescente que:

40. Divulgue de forma acessível dos recursos disponíveis do FIA e sua aplicação, tanto aos conselheiros como a sociedade no sítio do conselho.

41. Avalie os planos de ação e de aplicação formalmente e disponibilize relatórios sobre a aplicação, cumprimento das metas e efetividade das ações para conselheiros e sociedade no sítio do conselho.

Ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais que:

42. Atualize o estudo sobre a demanda por Promotorias de Justiça na Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes.

43. Reduza o número de promotorias com a cumulação do atendimento à criança e ao adolescente com outras áreas que não guardam relação com os interesses desse público, em especial, com a área criminal.

44. Elabore planejamento para a adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender à Recomendação n. 33 do CNMP.

45. Realize estudo de viabilidade para criação de avaliação do atendimento pelo usuário, de fluxograma de atendimento e de encaminhamento juntamente com os demais órgãos da rede de proteção à criança e ao adolescente e sua devida divulgação.

46. Realize levantamento e promova as devidas adequações necessárias quanta a infraestrutura nas Promotorias que atuam na área da Infância e Juventude.

47. Promova, no que for cabível, a integração e o compartilhamento dos dados entre os órgãos da rede.

48. Promova a integração do MPMG nas redes de proteção à criança e ao adolescente nas suas devidas comarcas.

Ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais que:

49. Considerando o que preconiza o Procedimento n. 36/2014 do CNJ quanto à recomendação para criação das Varas da Infância e da Juventude e também a

redução do número de varas que cumulam o atendimento da infância e juventude com a vara criminal, que o TJMG encaminhe ao TCEMG durante o período de monitoramento desta auditoria, juntamente com os relatórios parciais de monitoramento, todos os estudos de viabilidade para criação de novas varas da infância e juventude que forem realizados.

50. Realize estudo de implantação de salas de depoimento especial, com os devidos profissionais, nas varas existentes com competência exclusiva ou cumulativa em matéria de Infância e da Juventude.

51. Elabore um planejamento para adequação das equipes multidisciplinares que devem ser compostas por psicólogo, pedagogo e assistente social, de maneira a atender o Provimento n. 116 do CNJ.

52. Promova o planejamento para preenchimento dos cargos vagos dos Magistrados.

53. Promova maior fomento e divulgação do serviço de família acolhedora, do projeto de apadrinhamento, do projeto de adoção tardia, assim como dos demais projetos da matéria.

54. Fomente a integração das varas que atuam na matéria da infância e juventude com a rede de proteção às crianças e aos adolescentes nas suas respectivas comarcas, para que desenvolvam a articulação para o enfrentamento das dificuldades apontadas, que prejudicam a atuação da vara, além de que possa incentivar a participação dos magistrados nas discussões e nas capacitações.

55. Crie fluxograma de encaminhamento, juntamente com os órgãos da rede de proteção a crianças e adolescentes e sua devida divulgação.

56. Faça o levantamento junto às varas que atuam na matéria da infância e juventude sobre a situação de equipamentos e infraestrutura disponível, para a devida adequação.

À Polícia Civil de Minas Gerais que:

57. Promova maior equilíbrio na distribuição de investigadores e escrivães de acordo com a demanda de forma a suprir as delegacias de atendimento à criança e ao adolescente, principalmente com escrivães e investigadores.

58. Incentive a participação dos delegados nas capacitações oferecidas à rede dos órgãos de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas de violação de direitos, inclusive ofertando ações de prevenção dessas violações e qualificação profissional desses atores.

59. Em complementação, elabore cronograma para oferta de capacitação periódica sobre os direitos das crianças e adolescentes e temas relacionados a todos os profissionais da PCMG.

60. Ofereça capacitação para a realização do depoimento especial.

61. Adote as medidas necessárias para a garantia de equipamentos/materiais para a execução das atividades das delegacias especializadas de atendimento a crianças e adolescentes, inclusive no que diz respeito à quantidade e qualidade dos equipamentos de informática, da internet e dos veículos.

62. Promova as adequações necessárias nas delegacias de forma a garantir a acessibilidade a PCD e que haja privacidade das salas para recebimento de

depoimento, some esforços inclusive para instalação da sala de depoimento especial em todas as delegacias.

63. Elabore instrumentos que permitam a orientação e padronização do atendimento, encaminhamento e avaliação de risco para serem utilizadas em todas as delegacias do Estado.

64. Atualize os sistemas informatizados utilizados pela PCMG, de forma a permitir a identificação dos registros de casos de violação de direitos de crianças e adolescentes. Caso essa atualização já tenha sido cumprida, que seja ofertada capacitação quanto à utilização do sistema e que a cada relatório parcial de monitoramento sejam enviados dados atualizados dos casos de violência contra crianças e adolescentes de 2022 até o final do monitoramento para os municípios da amostra: Diamantina, Juiz de Fora, Governador Valadares, São Sebastião do Paraíso, Uberaba e Montes Claros.

65. Promova maior divulgação e incentivo aos funcionários que atuam no atendimento às crianças e aos adolescentes de realizarem cursos de capacitação nessa área.

66. Estabeleça uma forma de coordenar e orientar, inclusive com um responsável por esse trabalho no Estado, as delegacias especializadas ou aquelas não especializadas, mas que atendam crianças e adolescentes vítimas de violação de direitos para padronização do atendimento, estímulo e orientação para capacitações, avaliação do atendimento, produção e distribuição de material de educação e sensibilização sobre o tema.

Determino, ainda, aos atuais gestores da Sejusp, Sedese, CEDCA, MPMG, TJMG e PCMG, que remetam a este Tribunal, na forma prevista no art. 8º, *caput*, da Resolução TCEMG n. 16/2011, observando o prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação do acórdão, Planos de Ação a serem adotados para pôr em prática as recomendações acima, os quais deverão conter o cronograma de adoção das medidas necessárias à sua implementação, com a indicação dos cargos e dos nomes dos responsáveis respectivos pela execução de cada medida operacional a ser adotada.

Advertam-se os responsáveis de que o não cumprimento dessa determinação, no prazo estipulado, poderá ocasionar a aplicação de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar n. 102/2008.

Recebidos os Planos de Ação, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Auditoria Operacional – CAOP para análise e programação do monitoramento das medidas aprovadas nesta deliberação, de acordo com o disposto no inciso XI do art. 4º e do art. 10, ambos da Resolução n. 16/2011 desta Corte de Contas.

Disponibilize-se no sítio eletrônico do Tribunal o relatório final elaborado pela CAOP, as notas taquigráficas e o acórdão relativo à deliberação desta auditoria, nos termos do inciso X do art. 4º da Resolução supramencionada.

Intimem-se os responsáveis, de acordo com o disposto nos incisos I e II do § 1º do art. 166 do Regimento Interno (Resolução n. 12/2008).

Em seguida, cumpridas as medidas ora determinadas, arquivem-se os autos, nos termos do inciso I do art. 176 do RITCEMG.